



REGULAMENTO DO OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.018.715/0001-14

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.



REGULAMENTO DO OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; **(iii)** as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única; **(viii)** este Fundo é regido pela Parte Geral e Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e **(ix)** para permitir total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao investimento em cotas do Fundo, este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices e lâminas de informações básicas, se houver, bem como formulário de informações complementares.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” ou “Classe”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (“Prazo de Duração”), é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Parte Geral e Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos do art. 32 e incisos, da “Seção III - Classificação” constante no “Capítulo VI - Classificação das Classes dos FIF” do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Multimercado se classifica como “Livre”.

2.3. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas de condomínio Fechado, de Subclasse Única. Para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

3. PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

3.1. O Fundo é Exclusivo, destinado a investidores profissionais vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175 (“Cotista”) e Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritos. Desse modo, os Cotistas não poderão ser chamados, pelos prestadores de serviços essenciais do Fundo (“Prestadores Essenciais”), a integralizar/aportar recursos na ocorrência de patrimônio líquido negativo, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administrador

4.2. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 13.690, de 04 de junho de 2014 (“Prestador de Serviço Essencial”).

4.3. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.4. Gestor

4.5. As atividades de gestão serão exercidas pela **SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek n.º 180, 17º andar cj. 172, Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 29.036.872/0001-91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 16.476, expedido em 12 de julho de 2018 (“Prestador de Serviço Essencial” em conjunto com o Administrador “Prestadores de Serviços Essenciais”).

4.6. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do Fundo seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe.

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, poderão contratar em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor.

4.9. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do Fundo, tal contratação poderá ser realizada tanto pela Administradora quanto pela Gestora, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação.

4.10. Responsabilidade

4.11. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

4.12. Ressalta-se que a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.13. A contratação de terceiros pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Administrador e o Gestor, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.3. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.4. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 5.3 acima.

5.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item 5.3 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.6. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

5.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 5.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas dentro de 15 Dias Úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.8. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 5.7 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.9. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.10. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido

fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.11. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. Escriturador e Controlador

6.2. As atividades de escrituração do Fundo serão exercidas pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Escriturador de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.670, de 13 de março de 2023.

6.3. Custodiante e Tesoureiro

6.4. As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Custódia de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.761, de 31 de março de 2023.

7. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1. O Fundo é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

7.2. O objetivo da Classe é buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de classes/fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma categoria ou tipo específico.

7.3. O patrimônio do Fundo deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO		
Natureza do Ativo	Percentual do PL	
Categoria I	Máximo	Conjunto
Cotas de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) destinadas a investidores qualificados	100%	100%
Cotas de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) destinadas a investidores profissionais	100%	
Cotas de Fundo de Investimento Imobiliários (FII)	100%	
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	100%	
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) que admite em sua carteira direitos creditórios não padronizados	100%	
Certificado de recebíveis	100%	
Categoria II		
Cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIP)	100%	100%
Cotas de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO)	100%	
Cotas de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO) que admite em sua carteira direitos creditórios não padronizados	100%	
Categoria III		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	100%	100%
CBIO e créditos de carbono	100%	
Criptoativos	100%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração	100%	
Categoria IV		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	100%	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	100%	
Ativos financeiros de Crédito Privado, exceto da União	100%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que	100%	

tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	100%
Cotas de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) destinadas ao público em geral	100%
Fundo de Índice (ETF)	100%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	20%
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	100%
Cotas de Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCIONE)	100%
Cotas de Fundo Mútuo de Ações Incentivas (FMAI)	100%
Cotas de Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART)	100%
Derivativos	
<i>Hedge</i> e posicionamento com alavancagem	até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido em alavancagem
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites
Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o Fundo deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do Fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.	
LIMITES POR EMISSOR	
Natureza do Emissor	Limite do PL
Instituições Financeiras	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	100%
Fundos de Investimento	100%
União Federal	100%
Crédito Privado	
Tipo de Operação	Limite do PL
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador, seu Gestor, ou empresas a eles ligadas.	100%
Investimento no Exterior	
Tipo de Operação	Limite do PL

Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de emissão de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da classe de Cotas, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	20%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.	
Outras Operações	
Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da classe de Cotas	Permitido
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	100%
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	100%
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	100%

7.4. O Fundo se classificará como Entidade de Investimento, ficando sujeito ao Regime Específico dos Fundos não Passíveis à Tributação Periódica (“Come-Cotas”), devendo observar a Alocação Mínima Tributária de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em (i) Fundo de Investimento em Participações (“FIP”); (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Trades Fund – ETF), com exceção dos ETFS de Renda Fixa; e (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”).

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Pelos serviços prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma **Taxa de Administração, Controlaria e Tesouraria, e Escrituração**, uma remuneração equivalente a **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial.

8.2. Pelos serviços prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma **Taxa de Custódia**, uma remuneração equivalente a **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial.



8.3. Pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma **Taxa de Gestão**, uma remuneração equivalente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial.

8.4. A remuneração citada no item 8.1 e 8.2 deste capítulo, será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do IPCA-IBGE.

8.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração seja paga diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais devam arcar a Administrador e a Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.6. Não haverá taxa de Performance, Ingresso ou Saída.

9. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

9.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do Fundo, exceto se de outra forma disposto nos itens abaixo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse da classe única do Fundo, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e/ou subclasses do Fundo, conforme aplicável ("Cotistas");
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do Fundo, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do Fundo, não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do Fundo;
- (j) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (n) no caso de classe de Cotas fechada, (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) as taxas de administração e de gestão;
- (q) as taxas de performance e de custódia;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- (t) os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do Fundo;
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- (w) as taxas de entrada e saída, caso aplicável.

9.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta de quem tiver contratado.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) a substituição do Custodiante;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (e) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia;
- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) Emissão de Cotas, caso seja classe fechada;
- (h) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- (i) a alteração deste Regulamento, ressalvada na hipótese do art. 52 da Resolução CVM nº 175;

10.2. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

- 10.3. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.
- 10.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação e a Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.
- 10.5. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.
- 10.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 10.7. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.
- 10.8. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
- 10.9. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia útil de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.
- 10.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 10.11. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 10.12. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio presencial.
- 10.13. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. TRIBUTAÇÃO

11.1. O Fundo, com Classe Única constituída, sob a forma de condomínio fechado, observará as diretrizes do art. 25 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, em virtude de aplicar no mínimo 95% do seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, conforme a legislação e regulamentação vigentes. Dessa forma, perseguirá o regime de não tributação periódica nos meses de maio e novembro ('Come-Cotas').

11.2. A tributação perseguida observará os termos abaixo:

11.2.1. **Operações da Carteira:** Conforme a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre as Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

11.2.2. **Imposto de Renda na Fonte ("IRRF"):** Os cotistas serão tributados pelo IRRF dos rendimentos auferidos.

11.3. A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária descrita no 11.1, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

12. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO

12.1. As Cotas da classe única do Fundo, serão de Subclasse Única, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas abaixo.

12.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, observadas as características previstas no respectivo Apêndice.

12.3. As Cotas do Fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

12.4. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do Fundo.

12.5. As Cotas são nominativas e escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador e da efetiva disponibilização dos recursos do investidor ao Fundo.

12.6. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, no fechamento do mercado.

12.7. Poderão ser emitidas novas Cotas, a critério do Gestor e sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que: (i) sejam destinadas a investidores que já integram o quadro de cotistas do Fundo, e (ii) mediante solicitação por escrito do Gestor ao Administrador.

12.8. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice.

12.9. Por ocasião da subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar (i) o boletim de subscrição; e (ii) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

12.10. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

12.11. Todos os resultados da classe única do Fundo, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do Fundo, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do Fundo, exceto se disposto de maneira adversa no Apêndice.

12.12. Para a integralização e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.13. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização, conforme aplicável.

12.14. As cotas do Fundo poderão ser amortizadas parcialmente a partir do 1º (primeiro) mês contado da data do primeiro aporte do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras para conversão e pagamento da amortização e desde que não desenquadre o Fundo.

12.15. O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

12.16. Em feriados de âmbito nacional, bem como, em dias em que a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações, tampouco realiza amortizações. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza amortizações, se já aprovadas, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e amortizações.

13. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO

13.1. São hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo:

- (i) nos casos em que houver determinação da CVM, conforme previstos na Resolução CVM 175;
- (ii) Por deliberação dos cotistas em Assembleia, ainda que sem justa causa ou justificativa;
- (iii) Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo o Administrador, neste caso, liquidar imediatamente o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

13.2. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;

13.3. Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, [no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas ou no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas.

13.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve imediatamente:

- (I) não realizar amortização de quaisquer Cotas;
- (II) não permitir novas subscrições de Cotas; e
- (III) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

14.3. em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

- (I) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Empresa de Consultoria Especializada, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (II) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item (a) da Cláusula 5.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no item (b) da Cláusula 5.2 acima se tornam facultativas.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das demonstrações do Administrador.

15.2. O exercício social do Fundo terá Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro.

15.3. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as disposições da lei e da regulamentação vigente.

15.4. As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo no prazo estabelecida pela Resolução CVM nº 175.

16. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

16.1. A Administradora, disponibilizará todas as informações em seu site.

16.2. no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

16.3. As demais informações do Fundo, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela Administradora através do Sistema de Envio de Documentos – CVM Web, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

16.4. Caso a classe única do Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do Fundo, poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do Fundo.

16.5. A Administradora não divulgará a terceiros, informações sobre a composição da carteira da classe única do Fundo, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do Fundo, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

16.6. Os resultados da classe única do Fundo em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à Administradora, mediante solicitação à esta.

17. FATORES DE RISCO

8.1. São fatores de risco do Fundo ou Classe Única:

a) **Risco de Mercado:** É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do Fundo. Entre os

fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do Fundo, o patrimônio líquido da classe única do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do Fundo e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

b) **Risco de Concentração:** A classe única do Fundo poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do Fundo e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

c) **Risco Operacional:** Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do Fundo. Os valores dos ativos financeiros da classe única do Fundo e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do Fundo nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do Fundo são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do Fundo no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da Administradora e da Gestora, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

d) **Risco do uso de Derivativos:** A classe única do Fundo pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

e) **Risco de Crédito:** Os ativos nos quais a classe única do Fundo investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

f) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

g) **Riscos de Liquidez:** Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do Fundo e/ou a incapacidade, pela classe única do Fundo, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

h) **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2. As demonstrações contábeis da Classe e do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

8.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na legislação aplicável.

8.4. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias



Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

8.5. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

8.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

8.7. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

8.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



ANEXO I DO REGULAMENTO DO OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.018.715/0001-14

APÊNDICE DA [=]^a EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o apêndice da [=]^a Emissão de Cotas (“Apêndice”) do “OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 59.018.715/0001-14 (“FUNDO”), administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014 (“ADMINISTRADORA”), emitidas nos termos de seu regulamento em vigor (“Cotas da [=]^a Emissão” e “Regulamento”), que terão as seguintes características:

1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento [=] ([=]) Cotas da [=]^a Emissão, no valor unitário de R\$ [=] ([=]) cada, na data da primeira integralização de Cotas da [=]^a Emissão, totalizando o montante de R\$ [=] ([=]) (“Data de Subscrição Inicial”).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [=]^a Emissão terão prazo de duração indeterminado e poderão ser amortizadas nos termos estabelecidos no Regulamento do Fundo ou na data de liquidação do Fundo.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas da [=]^a Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice.
4. **Da Oferta das Cotas:** [As Cotas da [=]^a Emissão serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.] ou [As Cotas da [=]^a Emissão serão objeto de Colocação Privada, nos termos do art. 8 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.]



5. Distribuidor das Cotas: **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



ANEXO II DO REGULAMENTO DO OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.018.715/0001-14

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de Cotas do **OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.018.715/0001-14 (“Fundo”), administrado por **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”) e cuja gestão de carteira é realizada pela **SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 180, 17º andar cj. 172, Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 29.036.872/0001-91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 16.476, expedido em 12 de julho de 2018. (“Gestora”), venho por meio deste, declarar ciência de que:

- (i) Tive acesso ao inteiro teor do Regulamento da Classe Única do Fundo.
- (ii) Tenho conhecimento dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais descritos no Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento;
 - a. *Risco de Crédito: Os ativos nos quais a classe única do Fundo investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal*

e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

- b. **Risco de Mercado:** *É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do Fundo. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do Fundo, o patrimônio líquido da classe única do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do Fundo e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.*
- c. **Risco de Liquidez:** *Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do Fundo e/ou a incapacidade, pela classe única do Fundo, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.*
- d. **Risco Operacional:** *Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do Fundo. Os valores dos ativos*

financeiros da classe única do Fundo e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do Fundo nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do Fundo são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do Fundo no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da Administradora e da Gestora, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

- e. **Patrimônio Líquido Negativo:** *Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.*

- (iii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;
- (iv) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços.



- (v) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução RCVM 160, se objeto de oferta pública; e
- (vi) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste Termo de Adesão do **OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, [=] de [=] de [=].

(RAZÃO SOCIAL/NOME COTISTA)

CPF/CNPJ: [=]